



U.S. DEPARTMENT of STATE

TRAVEL.STATE.GOV



BUREAU OF CONSULAR AFFAIRS

INSTRUÇÕES PARA O PROGRAMA DE DIVERSIDADE 2009 (DV-2009)

O Programa de Imigração de Diversidade promulgado pelo Congresso dos Estados Unidos é administrado anualmente pelo Departamento de Estado e implementado de acordo com a Secção 203(c) da Lei de Imigração e Nacionalidade (INA). A Secção 131 da Lei de Imigração de 1990 (Pub. L. 101-649) que rectificou INA 203, criou uma nova classe de imigrantes conhecida como “imigrantes de Diversidade. A Secção 203(c) da Lei de Imigração e Nacionalidade (INA) disponibiliza em cada ano fiscal um máximo de 55000 Vistos de Diversidade (DV) para cidadãos de países com baixas taxas de imigração para os Estados Unidos.

O programa anual DV destina-se a disponibilizar vistos de residência permanente para pessoas que reunam a elegibilidade e os requisitos estritamente necessários. O programa de Diversidade disponibiliza anualmente, por sorteio, através de um computador, vistos de residentes permanentes para os Estados Unidos. Os vistos são distribuídos por seis regiões geográficas baseadas nas percentagens de imigração nos últimos cinco anos, sendo o maior número de vistos atribuído às regiões com a percentagem mais baixa de imigração; os países que enviaram mais de 50.000 imigrantes para os Estados Unidos nos últimos cinco anos não recebem vistos nesta categoria. Nenhum país pode receber mais de 7% dos números de vistos de diversidade disponíveis por ano.

Para o Programa DV-2009 não são elegíveis os nativos dos seguintes países*, uma vez que enviaram mais de 50.000 imigrantes para os Estados Unidos nos últimos cinco anos:

Brasil, Canadá, China (Território Continental), Colômbia, Coreia do Sul, República Dominicana, El Salvador, Equador, Filipinas, Guatemala, Haiti, Índia, Jamaica, México, Paquistão, Peru, Polónia, Reino Unido (com excepção da Irlanda do Norte) e seus territórios dependentes, Rússia e o Vietname. As pessoas nascidas em Hong Kong (SAR), Macau (SAR) e Taiwan são elegíveis.

O Departamento de Estado implementou o sistema de registo electrónico a partir do Programa DV-2005 de modo a tornar o processamento dos Visto de Diversidade mais eficiente e seguro. O Departamento de Estado utiliza tecnologia especial e outros meios para identificar quem comete fraude, ou quem usa meios de imigração ilegais, ou quem submete múltiplas entradas.

PERÍODO DE REGISTO PARA O PROGRAMA DE VISTOS DE DIVERSIDADE

As inscrições para o programa DV-2009, Vistos de Diversidade, devem ser recebidas electrónicamente entre o meio dia de Quarta-feira, 3 de Outubro de 2007 e o meio-dia de Domingo, 2 de Dezembro de 2007. Os requerentes poderão aceder ao impresso electrónico através de “www.dvlottery.state.gov” durante o periodo de inscrição. Inscrições manuscritas não serão aceites. Recomenda-se vivamente a todos os requentes que enviem o mais cedo possível a sua inscrição evitando assim problemas de última hora. Aglomeração de inscrições na “última semana poderá resultar em atrasos. Nenhum requerimento será aceite depois do meio-dia de 2 de Dezembro de 2007.

REQUISITOS:

- O requerente tem de ser nativo de um dos países que figuram na lista que começa na pagina 13. Veja “Lista por região dos países cujos nativos se qualificam.”

* O termo “país” nesta folha informativa inclui países, economias e outras jurisdições devidamente explicitadas na lista que se encontra na página 13

Nativo de um país elegível: A naturalidade na maioria dos casos é determinada pelo lugar de nascimento. Contudo, se nasceu num país inelegível mas o seu cônjuge nasceu num dos países elegíveis, pode reclamar o lugar de nascimento do seu cônjuge, desde que ambos entrem e recebam vistos para os Estados Unidos simultaneamente. Também, se V.Exa. nasceu num país inelegível mas onde nenhum dos seu pais nasceu ou ali residia na altura, V.Exa. poderá reclamar como lugar de nascimento um dos países de naturalidade dos seus pais, se fôr um dos países qualificáveis para o Programa DV-2009.

- **O requerente tem de se qualificar através de Habilitações Literárias ou Experiência Profissional.**

Habilitações ou Experiência: Para se habilitar V.Exa. deve ter ou educação Secundária ou equivalente, definida nos Estados Unidos com 12 anos de escolaridade completos comparáveis ao curso secundário nos Estados Unidos; **OU** dois anos de experiência profissional nos últimos cinco anos numa ocupação que requeira pelo menos dois anos de estágio ou experiência. Aplicam-se as definições e o programa do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos, O*Net OnLine, que será usado para determinar a experiência profissional.

Se não reunir estes requisitos, não envie o seu pedido para o programa DV.

COMO PROCEDER PARA SUBMETER O REQUERIMENTO PARA O DV-2009

- **O Departamento de Estado só aceitará Inscrições Electrónicas completas para o Programa DV, enviadas electrónicamente para www.dvlottery.state.gov durante o período de registo.**
- Cada requerente deve apresentar somente UM pedido de inscrição, submetido electrónicamente, será desqualificado se submeter outras inscrições. Os requerentes deverão preparar e submeter as suas próprias inscrições ou pedir a alguém que o faça em seu nome.
- O Departamento de Estado confirmará as entradas electrónicas após o recebimento do requerimento completo do DV. Desta confirmação constará o nome do requerente, data e lugar de nascimento, o país de registo data e hora da chegada da inscrição. O requerente poderá imprimir esta confirmação de aceitação com o fim de a incluir no seu expediente, fazendo uso da função de impressão que se encontra na barra do seu computador.
- Inscrições enviadas em papel não serão aceites.
- O requerimento será anulado se as fotografias de todos requerentes não forem enviadas. Deverá submeter as seguintes fotografias :
 - suas;
 - do seu cônjuge;
 - de todos os filhos menores de 21 anos de idade, bem como dos naturais, adoptados e enteados se os tiver, mesmo que a criança já não viva com o requerente ou não tencione imigrar ao abrigo do Programa DV.

Não deverá enviar a fotografia dum filho que já seja Cidadão Americano ou Residente Legal.

Fotografias familiares não são aceites; terá de enviar uma fotografia separada de cada membro da família. **Se não enviar as fotografias exigidas do seu cônjuge e de cada filho, o seu requerimento será considerado incompleto no sistema E-DV. A sua inscrição não será aceite e terá de ser submetido de novo. Se não enviar as fotografias correctas de cada membro da família inscrito no sistem E-DV, daí resultará a desqualificação do principal requerente e recusa de todos os vistos na altura da entrevista para o visto.**

- A sua fotografia digital, do seu cônjuge, e de cada filho terão de ser enviadas electrónicamente com o seu requerimento electrónico E-DV. A imagem produzida para o seu processo pode ser obtida quer por uma fotografia digitalizada ou através do uso numa digitalização por "scanner".

- Ficará sujeito a desqualificação e recusa do visto se as fotografias apresentadas não forem recentes ou tiverem sido manipuladas ou não forem conforme os requisitos e especificações a seguir mencionadas.

Instruções para Submeter uma Fotografia Digital (Imagem)

- Tirando uma nova fotografia digital.
- Ou poderá usar digitalização por "scanner".

Especificações de Composição: Se as fotografias digitais não estiverem conforme as especificações requeridas, o requerimento será desqualificado:

Posição da cabeça

- As fotografias do requerente, cônjuge, e filhos deverão ser tiradas de frente.
- A cabeça das pessoas fotografadas não deve estar inclinada, nem para cima, nem para baixo, nem para um lado.
- Deve cobrir aproximadamente 50% da área da fotografia.

Fundo

- As fotografias devem ser tiradas com fundo neutro, semi-mate.
- Fotografias tiradas com fundo escuro, com padrões, ou publicidade não serão aceites.

Focagem

- Fotografias em que o rosto das pessoas fotografadas não se encontre devidamente focado, não serão aceites.

Detalhes Decorativos

- Fotografias de pessoas usando chapéu ou óculos de sol, ou em que o rosto seja ocultado de alguma maneira, não serão aceites.

Chapéus, lenços e turbantes

- Fotografias de requerentes que usem chapéus, turbantes ou lenços, só serão aceites por motivos de ordem religiosa, não poderão de modo nenhum cobrir qualquer parte do rosto.
- Qualquer outro tipo de chapéu que não seja usado por motivos religiosos não será aceite
- Fotografias tiradas com uniformes militares, de companhias aéreas ou outros, não serão aceites.

Composição da fotografia

Fotografias coloridas de 24 bits são preferíveis às a branco e preto nos mesmos 24 bits. As fotografias poderão ser passadas numa máquina fotográfica para o sistema (download) do computador ou poderão ser digitalizadas por scanner no seu processo no computador. Se usar um scanner, a composição deve ser na cor verdadeira ou na escala de cor de 24 bits.

As fotografias coloridas ou a preto e branco ou em tons cinzentos devem ser passadas por scanner para esta escala de acordo com os requisitos do programa DV. Para as fotografias a preto e branco ou tons de cinzento passadas por scanner à escala de 24 bits de definição, só três cores ou "image bands" serão usadas, e os resultados continuarão a ser preto, branco e cinzento. Veja requisitos abaixo especificados.

Especificações Técnicas: Se as imagens digitais enviadas não forem conformes com as seguintes especificações, o sistema rejeitará automaticamente o requerimento de EDV e notificará o requerente.

Mediante uma nova fotografia digital. Se se tira uma nova fotografia digital, esta deve reunir as seguintes especificações :

- Formato de Imagem: A fotografia deverá ser no formato Joint Photograph Experts Group (JPEG)
- Tamanho da Imagem: O tamanho máximo do arquivo de imagem deverá ser de sessenta e dois mil e quinhentos bytes (62,500).

- Resolução da imagem: Se tirar uma fotografia digital, deve ter uma resolução de 320 Pixels de altura por 240 pixels de largura.
- Profundidade de cor da imagem: Tonalidade de 24-bits de cor, de 8 bits de cor, ou de 8 bits de tonalidade acinzentada. Não se aceitam imagens monocromáticas (profundidade de cor (de 2 bits) não será aceite).

Mediante uma fotografia digitalizada: Antes de uma fotografia ser digitalizada, deve ter as seguintes especificações:

- Tamanho da impressão: Se a fotografia imprimida for digitalizada, a impressão deve ter um quadrado de 50mm x 50mm
- Cor da impressão: É preferível uma fotografia colorida para o programa DV. No entanto, poderá ser a preto e branco ou de tons cinzentos, com 24 bits de definição.

A impressão das fotografias deverá também estar conforme as especificações de composição. Se a impressão fotográfica estiver conforme o tamanho, a cor, e as especificações de composição, digitalize a impressão usando as seguintes especificações de digitalização.

- Resolução do Scanner: Deve digitalizar-se com uma resolução de 150 dots for polegada (dpi).
- Formato do Arquivo de Imagem: A imagem deve ser no formato Joint Photograph Experts Group (JPEG).
- Tamanho do Arquivo de Imagem: O tamanho máximo do arquivo de imagem deverá ser de sessenta e dois mil e quinhentos bytes (62,500).
- Resolução de Imagem: 300X300 pixels
- Profundidade da cor de Imagem: 24-bits de cor, de 8 bits de cor, ou de 8 bits de tonalidade acinzentada (Nota: Imagens monocromáticas não serão aceites).

REQUERIMENTO

Só há uma maneira de concorrer à Lotaria DV-2009. Os requerentes tem de usar o modelo de Requerimento Electrónico de DV (EDV Form), que só se encontra acessível em www.dvlottery.state.gov. Se o requerente não completar totalmente este requerimento, será desqualificado. No requerimento E-DV serão pedidas as seguintes informações:

1. **NOME COMPLETO** – Família ou último Nome, Primeiro nome, Nomes do Meio
2. **DATA DE NASCIMENTO** – Dia, Mês, Ano
3. **SEXO** - Masculino ou Feminino
4. **LUGAR DE NASCIMENTO** – Cidade onde nasceu
5. **PAÍS DE NASCIMENTO** – O nome do país deve ser o que se usa actualmente para o lugar onde o requerente nasceu.
6. **PAÍS DE ELEGIBILIDADE ou PAÍS ATRIBUIVEL PARA O PROGRAMA DV** – O seu país de elegibilidade normalmente será o mesmo do seu país de nascimento. O seu país de elegibilidade não está relacionado com o seu local de residência. Se nasceu num país

que não é elegível para o programa DV, verifique se pode beneficiar duma outra opção disponível para lhe ser atribuído um país elegível. Veja opções nas Questões suscitadas, pergunta #1.

7. **FOTOGRAFIA DO REQUERENTE** - Ver página 2 para informações sobre fotografias. Assegure-se que envia a fotografia do seu cônjuge e filhos.
- 8 **MORADA COMPLETA** - Ao cuidado de, Endereço, Cidade, Distrito, Província, País, Código Postal.
- 9 **PAÍS DA SUA RESIDÊNCIA ACTUAL**
10. **NÚMERO DE TELEFONE (opcional)**
- 11 **ENDEREÇO ELECTRÓNICO (opcional)**
12. **QUAL É O SEU GRAU MAIS ELEVADO DE HABILITAÇÕES QUE ADQUIRIU HOJE?**
Deverá indicar **qual** dos seguintes representa o ser nível mais elevado de habilitações literárias: (1) Ensino básico, (2) Liceu, sem diploma, (3) Liceu com diploma, (4) Escola profissional, (5) Frequência cursos universitários, (6) Diploma Universitário, (7) Alguns Diplomados, (8) Mestrado, (9) Pós-Graduados, e (10) Cursos de Doutoramento.
13. **ESTADO CIVIL** – Casado, Solteiro, Divorciado, Viúvo, Legalmente Separado
14. **NÚMERO DE FILHOS:** As inscrições tem de incluir o nome, data e lugar de nascimento do cônjuge e de todos os filhos naturais, bem como dos legalmente adoptados e enteado solteiros menores de 21 anos, mesmo os que já não vivam consigo ou os que não tencionem imigrar, com excepção para os filhos que sejam Cidadãos Americanos ou Residentes legais dos Estados Unidos. **A falta de informação do nome de todos os filhos elegíveis desqualificará o requerente e resultará na recusa de todos os vistos na altura da entrevista.**
15. **DADOS BIOGRÁFICOS DO CONJUGE** - Nome, Data de Nascimento, Sexo, Local de Nascimento, País de nascimento, Fotografia. **A falta de informação do nome do cônjuge resultará na desqualificação do beneficiário principal e na recusa dos vistos.**
16. **DADOS BIOGRÁFICOS DOS FILHOS** - Nome, Data de Nascimento, Sexo, Local de Nascimento, País de nascimento, Fotografia. Inclua todos os filhos conforme parágrafo #14 acima referenciado.

SELECÇÃO DOS REQUERENTES

Os requerentes serão seleccionados ao acaso por computador de entre todos os pedidos que se qualificaram. Os seleccionados serão avisados por Correio entre Maio e Julho de 2008 e serão fornecidas mais instruções, incluindo informações sobre emolumentos relacionados com a imigração para os Estados Unidos. **As pessoas seleccionadas não serão avisadas por email. As pessoas não seleccionadas NÃO receberão qualquer notificação.** As Embaixadas e os Consulados dos Estados Unidos não poderão fornecer uma lista dos seleccionados. Os cônjuges e filhos menores de 21 anos, solteiros, dos requerentes seleccionados poderão também requerer vistos para acompanhar o requerente vencedor ou ir juntar-se-lhe. Os vistos do programa DV-2009 serão emitidos entre 1 de Outubro de 2008 e 30 de Setembro de 2009.

Para receber vistos de Diversidade para imigrar para os Estados Unidos, os requerentes devem satisfazer TODOS os requisitos de elegibilidade da lei dos Estados Unidos. O processamento dos requerimentos e emissão dos vistos aos requerentes vencedores e membros da sua família DEVE ter lugar até ao dia 30 de Setembro de 2009. Os membros da família não poderão ir juntar-se-lhe nos Estados Unidos depois desta data. Em nenhuma circunstância poderá um visto de Diversidade ser emitido ou um ajustamento de estatuto aprovado depois desta data, nem nenhum membro da família poderá obter visto de diversidade para se juntar ao requerente principal nos Estados Unidos após esta data.

Aviso Importante

*Não há **NENHUM EMOLUMENTO** inicial para concorrer ao programa DV. O Governo dos Estados Unidos não dispõe de consultores ou serviços privados externos para executar este programa. A utilização de intermediário ou auxílio na preparação do pedido para a inscrição do DV é da inteira responsabilidade do requerente.*

Uma inscrição electrónica enviada directamente pelo requerente ou através de intermediário terá a mesma possibilidade de ser seleccionada pelo Kentucky Consular Center. Todas as inscrições duma mesma região recebidas durante o período de registo da Lotaria terão as mesmas possibilidades de ser seleccionadas. Contudo, os requerentes que apresentem mais do que um pedido serão desqualificados.

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES SOBRE INSCRIÇÃO DO E-DV

1. O QUE SIGNIFICA O TERMO “NATIVO” ou PAÍS ATRIBUÍVEL? EXISTE ALGUMA SITUAÇÃO NA QUAL PESSOAS NASCIDAS NUM PAÍS NÃO QUALIFICADO POSSAM CONCORRER?

O seu país de elegibilidade normalmente será o mesmo do seu país de nascimento. O seu país de elegibilidade não está relacionado com o seu local de residência. “Nativo” normalmente significa alguém nascido num país específico, independentemente do país de residência actual ou o país de nacionalidade. Mas para fins de imigração, “nativo” significa também alguém habilitado a ser beneficiado pela quota de um outro país diferente do de nascimento de acordo com os dispositivos da Secção 202(b) da Lei de Imigração e Nacionalidade.

Por exemplo, se o principal requerente nasceu num país que não se qualifica para o programa de DV deste ano, o candidato pode reivindicar o “benefício” pelo país de nascimento do cônjuge. No entanto, o candidato só terá o visto DV-1 emitido se o seu cônjuge também se qualificar para o visto de dependente DV-2 e ambos entrarem nos Estados Unidos juntos com os seus vistos de DV. Da mesma forma, os filhos dependentes menores poderão ser “beneficiados” pelo país de nascimento dos pais.

Finalmente, um candidato nascido num país não elegível para o programa de DV deste ano, pode ser “beneficiado” pelo país de nascimento de um dos pais (desde que nenhum deles tenha sido residente do país não qualificado no momento do nascimento do requerente). De uma maneira geral, as pessoas não são consideradas residentes de um país no qual nasceram ou no qual se naturalizaram se só estiverem temporariamente a visitar, estudar, ou de passagem por razões profissionais, ou ao serviço duma entidade ou governo.

Um candidato que reclame o “benefício” alternativo de um país, tem que incluir esta informação no requerimento E-DV para efeito de registo de inscrição. Tenha em atenção que a entrada incorrecta do país de elegibilidade ou de alternativa para atribuição de país, podê-lo-á desqualificar.

2. EXISTE ALGUMA MUDANÇA OU NOVOS REQUISITOS NOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA O REGISTO DO VISTO DE DIVERSIDADE?

Todas as inscrições para o programa da Lotaria DV-2009 tem de ser enviadas electrónicamente para www.dvlottery.state.gov, durante o período de registo. Inscrições por escrito em papel não serão aceites.

Algumas questões e opções para resposta foram acrescentados ao Programa DV-2009 para reunir informação adicional.

- País onde reside actualmente?

- **Qual é o seu grau mais elevado de habilitações que adquiriu hoje?**
Deverá indicar qual dos seguintes representa o seu nível mais elevado de habilitações literárias: (1) Ensino básico, (2) Liceu, sem diploma, (3) Liceu com diploma, (4) Escola profissional, (5) Frequência cursos universitários, (6) Diploma Universitário, (7) Alguns Diplomados, (8) Mestrado, (9) Pós-Graduados, e (10) Cursos de Doutoramento.
- **“Legalmente Separado”** substitui o termo “separado” usado nas edições anteriores dos Programas DV na questão “Qual é o seu estado civil”? - Separação legal significa que um tribunal o declarou e ao seu cônjuge legalmente separados. Separação legal significa que o seu cônjuge não se qualifica para imigrar como seu dependente.

3. AS ASSINATURAS E AS FOTOGRAFIAS SÃO REQUERIDAS PARA TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA OU SÔMENTE PARA O REQUERENTE PRINCIPAL?

Não são requeridas assinaturas no Requerimento Electrónico do Programa DV. São requeridas fotografias recentes e individuais, tanto do candidato como do cônjuge e filhos menores de 21 anos. Fotografias de família ou em grupo, não serão aceitas. Verifique as informações sobre requisitos das fotografias na página 2 desta folha informativa.

4. POR QUE MOTIVO OS NATIVOS DE CERTOS PAÍSES NÃO SE QUALIFICAM PARA O PROGRAMA DE VISTOS DE DIVERSIDADE?

Os vistos de Diversidade tencionam dar oportunidade de imigração a pessoas de países que não tenham um elevado número de imigrantes para os Estados Unidos. A lei Americana determina que países com um elevado número de imigrantes para os Estados Unidos não podem participar no programa de Diversidade. Estes países são os que, nos últimos cinco anos, tiveram mais de 50.000 imigrantes baseados em categorias de base Familiar ou Laboral. O Serviço de Cidadania e Imigração (USCIS-Bureau of Citizenship and Immigration Services), faz anualmente o cálculo de quantas pessoas entraram nos Estados Unidos, nos últimos cinco anos, nas categorias de base familiar e laboral, para identificar os nativos dos países que devem ser excluídos do programa anual de Diversidade. Por existir uma determinação, em separado, feita antes de cada período de inscrição, a lista dos países que não se qualificam pode mudar de ano para ano.

5. QUAL E O LIMITE NUMÉRICO PARA O DV 2009?

De acordo com a lei, todos os anos o programa de diversidade de imigração torna disponível um máximo de 55.000 vistos de residência permanente para pessoas qualificadas. No entanto, a Lei de Assistência à Nicarágua e América Central (NCARA), aprovada pelo Congresso em Novembro de 1997, estipula que a partir do início do DV-1999 e enquanto fôr necessário, 5.000 dos 55.000 vistos de diversidade anualmente atribuídos ao programa de diversidade ficarão disponíveis para uso do programa NACARA. A verdadeira redução do limite para 50.000 começou com o DV-2000 e mantém-se em efeito para o programa DV-2009.

6. QUAIS SÃO OS LIMITES DE VISTOS DE DIVERSIDADE REGIONAL PARA O DV – 2009?

O Serviço de Cidadania e Imigração (USCIS) determina os limites regionais de DV para cada ano, de acordo com a fórmula especificada na Secção 203(c) da Lei de Imigração e Nacionalidade (INA). Uma vez que o USCIS tenha terminado os cálculos, os limites regionais de vistos serão anunciados.

7. QUANDO SERÃO ACEITAS AS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE DV - 2009?

O período de inscrição do DV 2009 decorre durante o período de registo. Todos os anos, milhares de pessoas se inscrevem no programa durante o período de inscrição. O enorme volume de inscrições cria um grande volume de trabalho na selecção e processamento dos candidatos seleccionados. Ao manter este período de inscrição durante Outubro, Novembro e Dezembro, poderemos assegurar que os candidatos seleccionados serão notificados em tempo útil, dando-lhes bem como às Embaixadas e Consulados o tempo suficiente para se prepararem e completarem os seus requerimentos para a emissão dos vistos. Aconselhamos vivamente

todos os candidatos a submeterem as suas inscrições o mais cedo possível. Acumulação de inscrições no fim do período de registo pode retardar o sistema. Nenhuma inscrição será aceite depois do meio-dia de Domingo, 2 de Dezembro de 2007.

8. PESSOAS QUE ESTEJAM EM TERRITÓRIO AMERICANO PODERÃO INSCREVER -SE PARA O PROGRAMA?

Sim, o requerente pode estar em território americano ou em qualquer outro país e enviar a inscrição dos Estados Unidos ou de fora do território americano.

9. CADA CANDIDATO ESTÁ LIMITADO APENAS A UMA INSCRIÇÃO DURANTE ESTE PERÍODO DE ACEITAÇÃO PARA O PROGRAMA ANUAL DE DV?

Sim, a lei só permite uma inscrição por pessoa durante o período de inscrição; **candidatos que submetam mais que uma inscrição serão desqualificados.** O Departamento de Estado dispõe de tecnologia sofisticada e outros meios para identificar indivíduos que submetam múltiplos registos durante o período de inscrição. Os requerentes que apresentem mais do que uma inscrição serão desqualificados e o Departamento de Estado guardará esta informação num ficheiro electrónico que será mantido permanentemente. Os candidatos podem-se inscrever para este programa todos os anos durante o período regulamentar de registo.

10. É POSSÍVEL QUE OS CÔNJUGES (MULHER E O MARIDO) POSSAM REMETER INSCRIÇÕES SEPARADAS?

Sim, qualquer dos cônjuges se pode inscrever separadamente desde que qualquer deles preencha os requisitos necessários. Se um fôr selecionado, o outro pode-se habilitar na condição de dependente.

11. QUAIS SÃO OS MEMBROS DA MINHA FAMÍLIA QUE POSSO INCLUIR NA MINHA INSCRIÇÃO DV?

Na sua inscrição, o requerente deve incluir o cônjuge, marido ou mulher, e todos os filhos não casados menores de 21 anos, **com excepção de filhos que já sejam Cidadãos Americanos ou Residentes Legais Permanentes**. Deve incluir o seu cônjuge, mesmo que esteja actualmente separado. No entanto, se estiver legalmente divorciado, não deve incluir o ex-cônjuge. Para casamentos, a data importante é a data do registo civil. **Terá de incluir TODOS os filhos não Casados, com menos de 21 anos**, independente do facto de eles serem filhos naturais, filhos de um casamento anterior, ou crianças que você tenha adoptado formalmente de acordo com as leis de seu país. **Indique todos os filhos com menos de 21 anos de idade mesmo os que já não estejam vivendo consigo e os que não tencionam imigrar ao abrigo do Programa DV.**

O facto de incluir membros da sua família na sua inscrição não significa que eles terão que viajar consigo. Eles podem decidir não o acompanhar. No entanto, se incluir um dependente qualificável nos seus formulários posteriores que não tenha sido incluído na sua inscrição original, o seu caso será desqualificado (isso só se aplica a pessoas que já eram dependentes no momento da inscrição original, não aos adquiridos depois da mesma). O seu cônjuge pode mandar uma inscrição separadamente, mesmo que ele ou ela esteja incluído(a) na sua, desde que ambas as inscrições incluam detalhes de todos os dependentes de sua família. Veja questão 10.

12. É NECESSÁRIO QUE CADA CANDIDATO ENVIE A SUA PRÓPRIA INSCRIÇÃO, OU OUTRA PESSOA PODE FAZÊ-LO EM SEU NOME?

Os candidatos podem preparar e enviar as suas próprias inscrições, ou ter alguém que o faça em seu nome. Não faz qualquer diferença se a inscrição foi remetida directamente pelo próprio ou com assistência de um advogado, amigo, parente ou agente etc., só uma inscrição em nome de cada pessoa poderá ser enviada. Se a sua inscrição fôr selecionada, será mandada uma carta de notificação só para o endereço fornecido na inscrição.

13. QUAIS SÃO OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE OU EXPERIÊNCIA DE TRABALHO?

A lei e os regulamentos requerem que cada candidato tenha no mínimo o 12º ano completo da Escola Secundária, ou equivalente ou tenha dois anos de trabalho numa ocupação que exija no mínimo dois anos de estágio ou experiência naquela função, nos últimos cinco anos. O 12º ano de escolaridade ou seu equivalente, significa que o candidato tenha completado com sucesso o 12º ano do liceu ou do Secundário, comparável ao curso secundário nos Estados Unidos. Não remeta provas documentadas de sua escolaridade ou experiência de trabalho junto com a sua inscrição para a lotaria. Estas provas ser-lhe-ão exigidas pelo Consulado no momento da sua entrevista para o visto de imigrante. A determinação de experiência de trabalho profissional qualificável deve ser baseada nas definições da base de dados do O*Net On Line do Departamento de Trabalho.

Que tipo de trabalhos se qualificam para o Programa DV?

A base de dados do Departamento de Trabalho (DOL) O*Net Online sobre definições de qualificações encontra-se em: <http://online.onetcenter.org/groups> dividida em cinco “áreas de trabalho” (job zones). Apesar de muitas profissões estarem mencionadas no website do DOL, só algumas ocupações específicas se qualificam para o Programa de Diversidade. Para se qualificar para o visto DV na base da sua experiência profissional, deverá ter tido nos últimos cinco anos, dois anos de experiência numa profissão que esteja designada na “JOB ZONE” 4 ou 5, classificada na (SVP) Specific Vocational Preparation com classificação de 7.0 or acima desta.

Onde é que encontro a informação sobre as profissões especializadas?

Poderá aceder à lista de ocupações do Departamento de Trabalho em O*Net Online,. Siga os seguintes passos: Selecione “Find occupations” and depois selecione “Job Family”. Por exemplo, selecione Arquitectura e Engenharia e prima “GO”. Depois prima no link das “Specific Occupations”. Seguindo o mesmo exemplo, prima Engenheiro Aeroespacial. Depois de seleccionar o link specific Occupations, selecione “Job Zone” para encontrar o designado número da “Job Zone” e do Specific Vocational Preparation (SVP).

14. COMO SERÃO OS VENCEDORES SELECIONADOS?

Todas as inscrições recebidas no Centro Consular de Kentucky serão separadas por cada uma das seis regiões geográficas e individualmente numeradas. No final do período de inscrição, um computador selecionará as inscrições aleatoriamente entre todas as cartas recebidas para cada região geográfica. Dentro de cada região, a primeira carta aleatoriamente selecionada será o primeiro caso registado, a segunda carta selecionada será a segunda registada, etc. Todas as inscrições recebidas dentro do período determinado terão as mesmas possibilidades de serem selecionadas dentro de cada região. Quando uma inscrição fôr selecionada, o candidato receberá uma carta de notificação do Centro Consular de Kentucky que fornecerá as instruções posteriores para o visto. O Centro Consular de Kentucky continuará a processar os casos até ao momento em que os selecionados forem instruídos a comparecer numa entrevista num Consulado ou Embaixada Americana. Ou até que aqueles que estiverem em território americano, estiverem aptos a pedir a mudança de categoria de visto ao Departamento de Cidadania e Imigração (USCIS) o façam.

Nota importante: As notificações para os selecionados aleatoriamente selecionados não são enviadas por correio electrónico. Se receber uma notificação electrónica acerca do seu requerimento E-DV, fique ciente que não é legítima.

15. O CANDIDATO SELECIONADO PODE PEDIR MUDANÇA DE ESTATUTO AO USCIS?

Sim, desde que os requerentes estejam habilitados a pedir esta mudança de acôrdo com os termos da Secção 245 do INA, os candidatos selecionados que estejam fisicamente presentes nos Estados Unidos podem pedir ao Serviço de Cidadania e Imigração (USCIS) a mudança de categoria de visto para residente permanente. **Os candidatos devem assegurar-se de que o USCIS poderá finalizar os seus processos, incluindo o processo de seus dependentes,**

caso estes estejam noutra país, antes de 30 de Setembro de 2009, que é quando encerra o programa DV-2009. Em nenhuma circunstância serão processados casos do programa DV 2009, depois da meia noite de 30 de Setembro de 2009.

16. OS CANDIDATOS NÃO SELECIONADOS SERÃO INFORMADOS?

Não, candidatos que não forem selecionados não receberão qualquer notificação. Só os selecionados serão informados. As notificações serão enviadas num período de 5 a 7 meses depois da data final de inscrição. Qualquer pessoa que não receba uma carta num período de 5 a 7 meses após o fim do período de inscrição saberá que não foi selecionado.

17. QUANTOS CANDIDATOS SERÃO SELECIONADOS?

Existem 50.000 vistos de DV disponíveis para o DV-2009, contudo serão selecionados mais candidatos do que os números disponíveis. Por ser provável que alguns dos primeiros 50.000 candidatos selecionados não darão seguimento aos seus processos de visto, mais de 50.000 serão selecionados pelo Centro Consular de Kentucky, garantindo assim que todos os números do DV-2009 disponíveis serão usados. Isto também significa que não haverá um número suficiente de vistos para todos os que foram inicialmente selecionados. Todos os candidatos selecionados serão prontamente informados do seu lugar na lista. As entrevistas com os candidatos selecionados começarão no início de Outubro de 2008. O Centro Consular de Kentucky enviará carta de notificação da entrevista aos requerentes selecionados quatro a seis semanas antes da data marcada na Embaixada ou Consulado. Todos os meses serão emitidos vistos aos requerentes que se encontram documentados desde que haja disponibilidade de números. Uma vez que os 50,000 de DV tenham sido emitidos, o programa anual terminará. Em princípio os números para os vistos poderão terminar antes de Setembro de 2009. Os requerentes selecionados devem estar preparados para se apresentarem rapidamente. **A seleção aleatória pelo Centro Consular de Kentucky não garante automaticamente a emissão de um visto.**

18. HÁ UMA IDADE MÍNIMA PARA REQUERER AO PROGRAMA DV?

Não há uma idade mínima para requerer um visto para este programa, mas o requisito educacional ou de experiência profissional para cada requerente na altura da inscrição, efectivamente desqualificará a maior parte das pessoas que tenham menos de 18 anos de idade.

19. HÁ ALGUM EMOLUMENTO PARA O PROGRAMA DV?

Não há nenhum emolumento para se inscrever neste programa. Um emolumento especial de processamento de visto será mais tarde cobrado aos requerentes selecionados e cujos vistos sejam processados num Consulado. Os requerentes do programa DV, tal como outros requerentes de vistos de imigração, terão também de pagar os emolumentos usuais na altura da emissão do visto. Pormenores dos emolumentos a ser cobrados serão incluídos nas instruções a ser enviadas ao requerente pelo Centro Consular de Kentucky.

20. OS REQUERENTES DE VISTOS DV PODERÃO PEDIR ISENÇÃO PARA QUALQUER TIPO DE INELIGIBILIDADE?

Não. Os requerentes estão sujeitos a todos os tipos de ineligibilidade aplicáveis aos visto de imigração especificados na Lei de Imigração e Nacionalidade. Não há cláusulas especiais de isenção para qualquer tipo de ineligibilidade que não seja as que se encontram determinadas na Lei.

21. PODERÃO AS PESSOAS QUE JÁ SE ENCONTRAM REGISTRADOS PARA UM VISTO DE IMIGRAÇÃO NUMA OUTRA CATEGORIA INSCREVER-SE NO PROGRAMA DV?

Sim, estas pessoas podem concorrer ao programa DV.

22. DURANTE QUANTO TEMPO AS PESSOAS SELECIONADAS PODEM REQUERER OS VISTOS NA CATEGORIA DV?

As pessoas selecionadas na lotaria DV-2009 podem requerer os seus vistos só durante o ano fiscal de 2009, isto é, de 1 de Outubro de 2008 até 30 de Setembro de 2009. **Os requerentes tem de obter o visto DV ou mudar de estatuto até ao fim do ano Fiscal (30 de Setembro de 2009).** Este benefício termina para todos os requerentes que não tenham obtido o visto no ano Fiscal de 2009. O mesmo se aplica para os conjuges e filhos dependentes do registo DV que não obtenham vistos na categoria DV entre Outubro 2008 e Setembro de 2009. Requerentes que tencionam requerer nos consulados fora dos Estados Unidos receberão uma carta de entrevista enviada pelo Centro Consular de Kentucky, quatro a seis semanas antes da data da marcação.

23. SE UM REQUERENTE DO PROGRAM DV MORRER, O QUE É QUE ACONTECE AO PROCESSO?

O óbito de um requerente selecionado no programa DV resulta no cancelamento automático do requerimento DV. Nem o cônjuge, nem os filhos poderão beneficiar do registo DV.

24. QUANDO É QUE O E-DV ESTARÁ DISPONIVEL?

Ficará disponível on-line, ao meio-dia de 3 de Outubro de 2007 e terminará ao meio-dia de 2 de Dezembro de 2007.

25. SER-ME-Á POSSIVEL CARREGAR E GUARDAR O IMPRESSO E-DV NUM PROGRAMA WORD DA MICROSOFT (OU NOUTRO PROGRAMA COMPATÍVEL) E DEPOIS PREENCHER?

Não, não sera possível guardar o impresso num outro programa para preechimento e entrega mais tarde. O impresso E-DV é um impresso de WEB. Este formato é mais universal do que um em formato de "Word". Além de que não é necessário que a informação seja preenchida e submetida enquanto está on-line.

26. SE EU NÃO TIVER ACESSO A UM SCANNER, PODEREI MANDAR AS FOTOGRAFIAS A UM FAMILIAR NOS ESTADOS UNIDOS PARA AS DIGITALIZAR, GUARDÁ-LAS NUMA DISQUETE, E DEPOIS REENVIAR-MAS POR CORREIO ELECTRÓNICO?

Sim, isto poderá ser feito desde que as fotografias estejam de acordo com os requisitos das Instruções, e a fotografia seja submetida electrónicamente, ao mesmo tempo com a inscrição on-line do E-DV. O requerente deverá já ter o arquivo da fotografia digitalizada quando submeter a entrada "on-line". A fotografia não poderá ser enviada separadamente da inscrição online. Só uma inscrição "on-line" por cada pessoa pode ser enviada. Múltiplas inscrições resultarão na desqualificação da inscrição para esta pessoa para o Programa DV-2009. A inscrição completa (fotografia e inscrição) podem ser submetidas electrónicamente a partir dos Estados Unidos de fora dos estados Unidos.

27. PODEREI GUARDAR O REQUERIMENTO "ON-LINE" PARA PODER PREENCHER UMA PARTE E VOLTAR MAIS TARDE E COMPLETAR O RESTANTE?

Não, isto não poderá ser feito. O formato da inscrição E-DV foi feito para ser completado e submetido simultaneamente. Contudo, porque este requerimento é composto de duas partes e, porque há possibilidade de interrupções e atrasos do sistema, a inscrição E-DV está configurada para se manter durante sessenta (60) minutos entre o armazenamento do impresso e quando a entrada é recebida no E-DV "web-site" após ter sido submetida "on-line". Se passarem mais de sessenta minutos e a inscrição não tiver sido recebida electrónicamente, a informação será rejeitada. Isto é feito com a intenção de que não haja possibilidade de uma inscrição totalmente completa seja acidentalmente interpretada com um duplicado de uma inscrição parcial anterior. Por exemplo, imagine que um requerente com esposa e filho envia a primeira parte completa do requerimento electrónico e depois recebe a Segunda parte, mas há uma demora antes de enviar a segunda parte porque teve problemas em encontrar o arquivo da fotografia da criança. Se a segunda parte completa é enviada pelo requerente e recebida no website do E-DV dentro dos sessenta minutos, então não haverá problema, mas se a segunda parte for recebida depois de já terem passados os sessenta (60) minutos, o requerente será informado que terá de começar tudo de novo. As instruções para o programa DV-2009 explicam claramente e de uma

forma completa todas as informações que são preciso juntar para preencher devidamente a inscrição. Desta forma, poderá estar devidamente preparado e seguro de ter em seu poder toda a informação necessária antes de começar a sua inscrição “on-line”.

28. SE AS IMAGENS DIGITAIS NÃO CUMPREM AS ESPECIFICAÇÕES, OS REQUISITOS ESTABELEM QUE O SISTEMA AUTOMATICAMENTE REJEITARÁ A INSCRIÇÃO E-DV E NOTIFICARÁ O REMETENTE. QUER ISTO DIZER, QUE POSSO REENVIAR A MINHA INSCRIÇÃO?

Sim, a inscrição poderá ser reenviada. Como a inscrição foi automaticamente rejeitada não foi realmente considerada como tendo sido enviada ao E-DV website (endereço electrónico). Não conta como uma inscrição E-DV, e nenhuma confirmação electrónica será enviada. Se houver problemas com a fotografia digital enviada porque esta não está conforme os requisitos, esta será automaticamente rejeitada pelo E-DV website. Contudo, é imprevisível o tempo que demorará a mensagem da rejeição a chegar ao remetente devido à natureza da Internet. Se os problemas puderem ser solucionados pelo requerente e a primeira e Segunda parte reenviadas durante os sessenta (60) minutos, então não há problema. Caso contrário, todo o processo terá de ser reiniciado. Um requerente poderá tentar enviar a sua inscrição tantas vezes quantas as necessárias até ter obtido uma mensagem confirmando que foi aceite e recebida a inscrição completa.

29. A CONFIRMAÇÃO ELECTRÓNICA NOTIFICARÁ IMEDIATAMENTE O REQUERENTE DE QUE A INSCRIÇÃO COMPLETA FOI RECEBIDA NO SISTEMA ONLINE?

A resposta do website do E-DV com a confirmação da aceitação dum inscrição completa do E-DV é enviada imediatamente, mas é imprevisível o tempo que a resposta demora a chegar ao requerente devido à natureza da Internet. Se decorrerem muitos minutos depois de ter pressionado a tecla “Enviar” sem receber uma resposta, não há qualquer problema em repetir esta operação uma segunda vez. O sistema E-DV não se confundirá pelo facto de carregar uma segunda vez na tecla de “Enviar” porque nenhuma confirmação foi recebida. Um requerente pode tentar submeter a inscrição tantas vezes quantas as necessárias, até que um requerimento completo seja recebido e a confirmação do mesmo lhe seja enviada.

30. COMO É QUE SEI QUE A NOTIFICAÇÃO OU SELECÇÃO QUE EU RECEBI É AUTÉNTICA? COMO É QUE EU PODEREI CONFIRMAR QUE DE FACTO FUI ESCOLHIDO PARA O PROGRAMA DV?

Após a selecção aleatória dos requerentes entre todos os requerimentos qualificados através do Programa electrónico E-DV do Departamento de Estado, os requerentes **não serão notificados por correio electrónico**. Os seleccionados serão sómente notificados por carta por correio entre Maio e Junho de 2008 para o endereço mencionado na sua inscrição E-DV. Só os selcionados serão notificados. Pessoas não seleccionadas NÃO recebem qualquer notificação. As Embaixadas e Consulados não dispõem da lista das pessoas seleccionadas.

O Centro Consular de Kentucky, Kentucky Consular Center, KCC, enviará as cartas, notificando os seleccionados. As instruções indicarão aos requerentes seleccionados que os emolumentos da Diversidade e de Imigração terão de ser pagos em pessoa nos Consulados antes da entrevista com o oficial consular. O Caixa da Secção Consular ou o Oficial Consular, dar-lhe-á imediatamente após o pagamento, um recibo do seu pagamento. Numca deverá enviar dinheiro para os emolumentos do visto DV através do correio, através do Western Union, ou através de nenhum outro tipo de serviço de entregas por correio.

As inscrições da lotaria E-DV são feitas na Internet, na página oficial do Governo dos Estados Unidos em www.dvlottery.state.gov. O KCC só envia cartas aos requerentes seleccionados. O KCC, os oficiais consulares, ou o Governo dos Estados Unidos nunca enviam mensagens electrónicas (email) para notificar os requerentes seleccionados, e não há quaisquer planos para usar o correio electrónico durante a vigência do programa DV-2009.

O Departamento de Estado, através do departamento de Vistos, reitera que só as páginas da Internet que mencionem “.gov” são páginas oficiais do governo dos Estados Unidos. Muitas outras páginas não governamentais (por exemplo, usando os sufixos “.com” ou “.org” ou “.net”) fornecem informações úteis sobre imigração e assuntos de vistos. Não obstante, o conteúdo das páginas não-governamentais, o Departamento de Estado não endossa, recomenda ou patrocina qualquer informação ou material apresentado nessas páginas.

Algumas páginas poderão tentar confundir os seus clientes e o público em geral, ou levá-los a pensar que são as páginas oficiais e poderão contactá-lo por email para o eludir com as suas ofertas. Estas páginas poderão tentar exigir-lhe um pagamento por serviços, tais como impressos e informações acerca dos procedimentos de imigração, serviços estes que lhe são gratuitamente oferecidos pelo Departamento de Estado, Serviços de Vistos, tanto disponíveis nas páginas electrónicas como através das Secções Consulares das Embaixadas Americanas. Além disso, essas páginas não governamentais poder-lhe-ão exigir pagamento por serviços que nunca receberá, muitas vezes incluindo requerimento de vistos de Diversidade e emolumentos de vistos numa tentativa de lhe extorquirem o seu dinheiro. Uma vez que tenha enviado dinheiro para esses falsários, nunca o irá recuperar. Tenha também em consideração que ao enviar informação personalizada para esses sitios ela poderá ser usada para fins fraudulentos ou roubos.

31. COMO É QUE EU PODEREI REPORTAR FRAUDE OU CORREIO ELECTRÓNICO NÃO SOLICITADO?

Se se sentir lesado e quiser apresentar queixa por Fraude Electrónica, consulte por favor a página governamental, econsumer.gov, patrocinada pela Federal Trade Commission, que resulta dum esforço conjunto de protecção ao consumidor por parte de 17 nações, em <http://www.econsumer.gov/english/> ou, dirija-se ao Federal Bureau of Investigation (FBI) [Internet Crime Complaint Center](http://www.fbi.gov/intercrime) ou IC3. Para apresentar queixa acerca de correio electrónico não solicitado, contacte o [Department of Justice contact us page](http://www.dhs.gov/contact-us).

32. SE FÔR O FELIZ CONTEMPLADO DE UM VISTO DO PROGRAMA DV O GOVERNO AMERICANO FACILITA-ME A COMPRA DO BILHETE DE AVIÃO, DÁ-ME ASSISTÊNCIA PARA ENCONTRAR CASA E TRABALHO, PROVIDENCIA ASSISTÊNCIA MÉDICA OU ALGUM TIPO DE SUBSIDIOS ATÉ QUE ME ENCONTRE DEVIDAMENTE ESTABELECIDO?

Não. Requerentes que obtenham um visto DV, não terão direito a quaisquer tipo de assistência tais como, compra de bilhete de avião, procura de casa ou outros subsidios. Se fôr selecionado para requer um visto DV, antes de lhe ser emitido um visto, ser-lhe-á pedido que prove ter capacidade financeira para subsistir nos Estados Unidos e não se tonar um encargo público. Estas provas poderão ser uma combinação dos seus meios próprios, um Termo de Responsabilidade, Impresso I-134, preenchido por um familiar ou amigo residentes nos Estados Unidos e/ou uma oferta de emprego feita por uma entidade patronal dos Estados Unidos

LISTA DOS PAISES POR REGIÃO CUJOS NATIVOS SÃO ELEGÍVEIS PARA O PROGRAMA DV-2009

As listas abaixo mostram os países QUALIFICADOS por cada região geográfica para o programa de diversidade, DV- 2009. Os países que não se qualificam para o programa de DV-2009 foram identificados pelo Serviço de Cidadania e Imigração (USCIS) de acordo com a fórmula da Seção 203(c) da Lei de Imigração e Nacionalidade. Qualquer área de possessão ultramarina está incluída na região do país soberano. Os países que NÃO se qualificam para o programa de diversidade (pelo facto deles serem principais fontes de imigração nas categorias de base Familiar e Laboral ou países de “grande admissão”) estão anotados entre parenteses depois da lista regional respectiva.

ÁFRICA

ÁFRICA DO SUL

ANGOLA
ARGÉLIA
BENIN
BOTSUANA
BURKINA FASO
BURUNDI
CABO VERDE
CAMARÕES
CHADE
COMOROS
CONGO
CONGO, República Democrática do
COSTA DO MARFIM
DJIBUTI
EGIPTO
ERITRÉIA
ETIÓPIA
GABÃO
GAMBIA
GHANA
GUINÉ
GUINÉ BISSAU
GUINÉ EQUATORIAL
LESOTO
LIBERIA
LÍBIA

MADAGÁSCAR
MALAWI
MALI
MARROCOS
MAURITANIA
MAURITIUS
MOÇAMBIQUE
NAMÍBIA
NÍGER
NIGÉRIA
QUÊNIA
REPÚBLICA CENTRAL AFRICANA
RUANDA
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL
SERRA LEOA
SEYCHELLES
SOMÁLIA
SUAZILÂNDIA
SUDÃO
TANZÂNIA
TOGO
TUNÍSIA
UGANDA
ZÂMBIA
ZIMBÁBUE

ASIA

AFEGANISTÃO
ARÁBIA SAUDITA
BANGLADESH
BAREIN
BRUNEI

LAOS
LÍBANO
MALÁSIA
MALDIVAS
MONGÓLIA

BURMA
BUTÃO
CAMBOJA
COREIA DO NORTE
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS
HONG KONG
IÉMEN
INDONÉSIA
IRÃO
IRAQUE
ISRAEL
JAPÃO
JORDÂNIA
KUWAIT

NEPAL
OMÃ
QATAR
SINGAPURA
SÍRIA
SRI LANKA
TAILÂNDIA
TAIWAN
TIMOR-LESTE

Países da Ásia que não se qualificam para o programa de diversidade deste ano: China [nascidos na China Continental], Índia, Paquistão, Coreia Do Sul, Filipinas, Vietname. Hong Kong SAR e Taiwan qualificam-se e estão listados acima. Macau SAR também se qualifica e está listado na próxima página.

EUROPA

ALBÂNIA
ALEMANHA
ANDORRA
ARMÉ니아
ÁUSTRIA
AZERBEIJÃO
BIELORUSSIA
BÉLGICA
BÓSNIA-HERZEGOVINA
BULGÁRIA
CAZAQUISTÃO
CHIPRE
CROÁCIA
CURGUISTÃO
DINAMARCA *
ESLOVÁQUIA
ESLOVÉNIA
ESPANHA
ESTÓNIA
FINLÂNDIA
FRANÇA *
GEORGIA
GRÉCIA
HOLANDA *
HUNGRIA
IRLANDA
IRLANDA DO NORTE

ISLÂNDIA
ITÁLIA
LETONIA
LICHENSTEIN
LITUÂNIA
LUXEMBURGO
MACAU SAR
MACEDÓNIA
MALTA
MOLDÁVIA
MÓNACO
NORUEGA
MONTENEGRO
PORTUGAL *
REPÚBLICA CHECA
ROMÉNIA
SAN MARINO
SÉRVIA
SUÉCIA
SUIÇA
TAJÉQUISTAO
TURCOMENISTAO
TURQUIA
UCRÂNIA
UZBEQUISTÃO
VATICANO

(*) incluindo possessões e áreas ultramarinas dependentes.

Os nativos dos seguintes países Europeus não se qualificam para o programa de diversidade deste ano: Grã Bretanha, Polónia e Rússia.

Grã Bretanha (Reino Unido) inclui as seguintes áreas dependentes: Anguilla, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Cayman, Ilhas Falklands, Gibraltar, Montserrat, Pitcairn, St. Helena, Ilhas Turks e Caicos. Note que a Irlanda do Norte é tratada separadamente no programa de diversidade; a Irlanda do Norte está qualificada e está listada acima entre as áreas qualificadas.

AMÉRICA DO NORTE

BAHAMAS

Na América do Norte, os nativos do Canadá e México não se qualificam para o programa de diversidade deste ano.

OCEANIA

AUSTRÁLIA *

FIJI

ILHAS MARSHALL

ILHAS SOLOMON

KIRIBATI

MICRONÉSIA, ESTADOS FEDERADOS DA

NAURÚ

NOVA ZELÂNDIA *

PALAU

PAPUA NOVA GUINÉ

SAMÔA

TONGA

TUVALU

VANUATU

(*) Incluindo possessões e áreas ultramarinas dependentes.

AMÉRICA DO SUL, AMÉRICA CENTRAL E CARAÍBAS

ANTÍGUA E BARBUDA

ARGENTINA

BARBADOS

BELIZE

BOLÍVIA

CHILE

COSTA RICA

CUBA

DOMINICA

GRANADA

GUIANAS

HONDURAS

NICARÁGUA

PANAMÁ

PARAGUAI

SANTA LÚCIA

SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS

SÃO VICENTE E GRANADINAS

SURINAME

TRINIDADE E TOBAGO

URUGUAI

VENEZUELA

Países nesta região que não estão qualificados este ano para o programa de diversidade: Brasil, Colômbia, El Salvador, Equador, Guatemala, Haiti, Jamaica, México, Peru e República Dominicana.